



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VI - Recife, sexta-feira, 15 de fevereiro de 2019 - Nº 033

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

PMPE LIBERTA FAMÍLIA FEITA REFÉM DURANTE ASSALTO

Quatro acusados foram presos na ocorrência



Na madrugada desta quinta-feira (14/02), policiais do 1º Batalhão Integrado Especializado (BIESP) efetuaram a prisão de quatro acusados de sequestro e roubo no Centro de Caruaru. Durante a ocorrência, os suspeitos estavam roubando uma residência e mantendo uma família refém.

Os policiais foram acionados por rádio sobre o roubo, e ao chegarem à residência, situada na Rua dos Sapateiros, encontraram a família que estava sendo mantida como refém. O efetivo foi recebido a tiros assim que chegou.

Os acusados, que estavam usando roupas da Polícia Civil de Pernambuco, acabaram sendo presos pelos policiais. Inicialmente, três acusados foram cercados dentro da residência e outro fugiu num veículo Sandero. O fugitivo acabou perdendo o controle do carro e colidindo contra o muro no Jardim Piedade, neste momento

os policiais efetuaram a prisão em flagrante.

Junto com os acusados foi encontrada a quantia de R\$ 37 mil (trinta e sete mil reais), decorrente do roubo, e uma pistola calibre ponto 380, carregada e municiada. Os acusados e o material apreendido foram encaminhados para a Delegacia de Polícia de Plantão da cidade, a fim de que fossem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

PMPE PRENDE DOIS ACUSADOS DE ROUBO DE VEÍCULOS

Os acusados foram presos no bairro de Ouro Preto em Olinda



Policiais do 1º Batalhão de Polícia Militar (BPM) recuperaram na manhã da última terça-feira (12/02), uma motocicleta modelo Lander, na cor preta, no bairro de Ouro Preto, em Olinda. O veículo havia sido roubado poucas horas antes pelos dois acusados, contra eles, há outras denúncias pela prática de roubos na região.

A prisão resultou de rondas que o efetivo fazia no entorno da PE-15. Durante as diligências, os policiais observaram uma dupla com atitude suspeitas e quando os abordaram, identificaram que a moto que os acusados estavam usando era roubada. Os acusados foram interceptados pelos policiais na Rua Esquilo.

Os acusados, junto com o veículo apreendido foram encaminhados para a Central de Plantões, onde foram adotadas as medidas cabíveis.

Matéria Publicada pela Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 033 DE 15/02/2019

1.1 - Governo do Estado:

ATOS DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 4038 - Exonerar **RICHARDSON SILVA** do cargo em comissão de Assessor da Chefia de Polícia Civil, símbolo CAA-2, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a **06 de fevereiro de 2019**.

Nº 4039 - Nomear **NELSON SOUTO DE ARAÚJO FILHO** para exercer o cargo em comissão de Assessor da Chefia de Polícia Civil, símbolo CAA-2, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a **06 de fevereiro de 2019**.

Nº 4040 - **Dispensar** o Coronel PM **ALMIR UMBERTO DA SILVA**, matrícula nº 22341-7, da Função Gratificada de Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 6, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2019.

Nº 4041 - **Dispensar** o Coronel PM **FÁBIO DANTAS DE MACÊDO**, matrícula nº 1862-7, da Função Gratificada de Coordenador de Gestão de Pessoas, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2019.

Nº 4042 - **Dispensar** o Coronel PM **GEOVÁ DA SILVA BARROS**, matrícula nº 1967-4, da Função Gratificada de Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 1, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2019.

Nº 4043 - Designar o Tenente Coronel PM **HÉLIO BRITO GOMES**, matrícula nº 2066-4, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 6, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2019.

Nº 4044 - Designar o Tenente Coronel PM **GILDO TOMÉ DA SILVA**, matrícula nº 2017-6, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 1, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2019.

Nº 4064 - Autorizar o afastamento do Estado de **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**, Secretário de Defesa Social, para participar de reunião junto à Secretaria Nacional de Segurança Pública, na cidade de Brasília – DF, no período de 18 a 20 de fevereiro de 2019.

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIAS SAD DO DIA 14.02.2019

PORTARIA SAD Nº 163 DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o preceituado na Lei nº 15.972, de 23 de dezembro de 2016, que institui as gratificações de presidente e membros de comissões de licitação, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações, das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 44.051, de 18 de janeiro de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.972, de 2016; e **CONSIDERANDO**, ainda, que o enquadramento, a instituição, a renovação, a alteração e a revisão do enquadramento dessas comissões de licitação dependem de prévia autorização da Secretaria de Administração, **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir o procedimento para envio a esta Secretaria de Administração das solicitações de enquadramento, instituição, renovação, alteração e revisão do enquadramento das comissões de licitação dos órgãos e entidades de que trata o art. 1º da Lei nº 15.972, de 23 de dezembro de 2016.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I – Comissão Permanente de Licitação: destina-se a julgar as licitações relacionadas à atividade normal e usual do órgão licitante, com caráter de perpetuidade, ou seja, não se esgota com o término de certo processo licitatório;

II – Comissão Especial de Licitação: instituída para licitar determinado objeto, pela especificidade ou complexidade, tendo caráter temporário e prazo certo, extinguindo-se tão logo ocorra a conclusão dos trabalhos licitatórios que justificam sua constituição;

III – Enquadramento: procedimento para verificação da produtividade global, no exercício anterior, de todas as comissões de licitação existentes, de cada órgão e entidade do Poder Executivo Estadual de que trata o art. 1º da Lei nº 15.972, de 2016, com base nos parâmetros estabelecidos em Decreto, a fim de definir o quantitativo e os níveis das comissões;

IV – Instituição: procedimento de criação de novas comissões permanentes e especiais, cuja necessidade deve ser devidamente demonstrada considerando-se, inclusive, o quantitativo e a produtividade das comissões já existentes no órgão ou entidade;

V – Renovação: procedimento de prorrogação da vigência de comissão de licitação já existente após o seu enquadramento, observando-se as normas aplicáveis à matéria;

VI – Alteração: procedimento de alteração da composição, permanente ou temporária, de comissão de licitação já existente após o seu enquadramento, observando-se as normas aplicáveis à matéria; e

VII – Revisão do enquadramento: procedimento de revisão anual do enquadramento das comissões de licitação do órgão ou entidade, com base na verificação da produtividade do exercício anterior de todas as comissões a eles vinculadas.

Art. 3º O enquadramento anual das comissões de licitação observará as etapas abaixo relacionadas, bem como o Calendário constante do Anexo I desta Portaria:

I – indicação do gestor responsável pela consolidação e preenchimento das informações relacionadas à produtividade das comissões de licitações do órgão/entidade, no exercício anterior, a ser enviada para o e-mail enquadramento2019@gmail.com, contendo nome, e-mail para compartilhamento da planilha eletrônica, cargo e telefone para contato;

II - compartilhamento de planilha eletrônica pela Secretaria Executiva de Compras e Licitações do Estado, por meio do endereço eletrônico do responsável indicado;

III - preenchimento da planilha compartilhada, com informações relativas aos processos homologados por cada uma das comissões de licitação vinculadas ao órgão ou entidade;

IV – envio para o e-mail enquadramento2019@gmail.com, da publicação no Diário Oficial do Estado, do aviso de abertura de todos os processos listados na planilha compartilhada, em que conste o número do processo, comissão processante, modalidade, objeto e valor estimado;

V – envio da proposta, validada pelo titular do órgão ou entidade, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria, apenas com o quantitativo de comissões, separado por natureza (permanente ou especial) e nível de enquadramento, utilizando como base os parâmetros definidos no art. 2º do Decreto nº 44.051, de 18 de janeiro de 2017;

VI – autorização, pelo Secretário Executivo de Compras e Licitações, da proposta de que trata o inciso V;

VII – envio de ofício do titular do órgão ou entidade à Secretaria Executiva de Compras e Licitações, informando o nome e a matrícula dos integrantes de cada uma das comissões autorizadas, observadas as normas vigentes e pareceres da PGE aplicáveis à matéria, anexando-se, obrigatoriamente, o certificado de conclusão de curso oficial de pregoeiro do servidor que exercerá tal atividade; e

VI – publicação, até abril, através de Portaria SAD, da composição das novas comissões de licitação.

§ 1º Quando se tratar de comissão especial já existente, a proposta de que trata o inciso V deverá vir acompanhada de justificativa para a sua renovação, bem como do prazo de vigência máximo necessário para a conclusão dos processos ainda em andamento.

§ 2º A proposta enviada pelo órgão ou entidade interessada, de que trata o inciso V, fica condicionada à adequada observância aos termos desta Portaria.

§ 3º No caso dos órgãos/entidades novos, será possível solicitar, caso haja necessidade, a instituição de comissão de licitação especial para o atual exercício, de forma excepcional e condicionada à autorização do Secretário de Administração, para processamento das licitações relacionadas às atividades do órgão.

Art. 4º Determinar que, após o enquadramento de que trata o art. 3º, os órgãos e entidades previstos no art. 1º da Lei 15.972, de 2016, quando do encaminhamento à SAD das solicitações de instituição, renovação e alteração de comissões de licitação, deverão instruir a solicitação com os seguintes documentos:

I – ofício do titular do órgão ou entidade, ou autoridade com delegação para tanto, dirigido ao Secretário de Administração, contendo a descrição da demanda e justificativa, no caso de instituição de nova comissão, e

II – certificado de conclusão de curso oficial de pregoeiro, quando se tratar de designação de novo Pregoeiro;

§ 1º O ofício citado no inciso I deverá ser entregue na SAD até o 1º dia útil de cada mês, para publicação da respectiva portaria, sob pena de não implantação da gratificação a que fazem jus os servidores integrantes da comissão de licitação na folha de pagamento do mês de referência.

§ 2º Não serão publicadas portarias de designação de comissões com efeito retroativo ao mês do recebimento do Ofício na SAD.

Art. 5º Os titulares dos órgãos e entidades de que trata o art. 1º da Lei nº 15.972, de 2016, devem providenciar, anualmente, a revisão do enquadramento de todas as comissões de licitação a eles vinculadas, nos mesmos moldes do definido nesta Portaria e conforme calendário divulgado pela SAD no início de cada exercício.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Administração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias SAD nº 378, de 02 de fevereiro de 2017 e nº 296, de 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

Secretário de Administração

**ANEXO I
CALENDÁRIO DE REVISÃO ANUAL - EXERCÍCIO 2019**

PROCEDIMENTO	PRAZO MÁXIMO
Indicação do gestor responsável pela consolidação e preenchimento das informações, na planilha compartilhada, dos processos homologados no exercício anterior.	21/02/2019
Compartilhamento da planilha, por e-mail, pela Secretaria Executiva de Compras e Licitações do Estado.	Até 2 dias úteis após o recebimento da indicação do responsável
Preenchimento da planilha compartilhada e envio das propostas conforme modelo constante do Anexo III.	28/02/2019
Autorização do Secretário Executivo de Compras e Licitações em relação às propostas enviadas.	Até 5 dias úteis, após o recebimento das propostas
Envio, pelo titular do órgão/entidade, do nome, matrícula, telefone e e-mail funcional dos integrantes de cada uma das comissões reenquadradas*	14/03/2019

*Caso o órgão não esteja presente no SEI, é possível enviar a proposta digitalizada para o e-mail enquadramento2019@gmail.com, assinada pelo titular do órgão ou autoridade equivalente.

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE QUANTITATIVO DE COMISSÕES E NÍVEL DE ENQUADRAMENTO**

RESUMO DOS PROCESSOS HOMOLOGADOS		
MODALIDADE	QUANTITATIVO TOTAL DE PROCESSOS	VALOR ESTIMADO TOTAL
Pregão eletrônico		
Pregão presencial		
Tomada de preços		
RDC		
Concorrência		
TOTAL DOS PROCESSOS		

OBS: as informações constantes desta tabela devem ser idênticas às preenchidas na planilha compartilhada pela Secretaria Executiva de Compras e Licitações.

PROPOSTA DE QUANTITATIVO DE COMISSÕES				
	NATUREZA DA COMISSÃO*	DENOMINAÇÃO	NÍVEL**	PRAZO DE VIGÊNCIA ESTIMADO ***
1				
2				
3				
4				
.....				

* Permanente ou Especial, observando-se os conceitos constantes do art. 2º desta Portaria.

** Nível 1, 2, 3 ou 4, conforme parâmetros dispostos no art. 2º do Decreto nº 44.051, de 2017.

*** Quando se tratar de Comissão Especial.

José Francisco de Melo Cavalcanti Neto
Secretário de Administração

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20.07.1968, nos artigos 4º e 14 do Decreto nº. 40.200, de 13 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Nº 179-Autorizar o afastamento integral do servidor **JOSÉ CLÁUDIO COELHO NOGUEIRA**, matrícula nº. 1966740, para as atividades Pós-Graduação Lato Sensu Altos Estudos de Política e Estratégia, promovido pela Escola Superior de Guerra - ESG, no Rio de Janeiro - RJ, pelo período de 18 de fevereiro de 2019 a 06 de dezembro de 2019, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo do servidor.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

A GERENTE GERAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE PESSOAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018, RESOLVE:

Nº 181-Autorizar o afastamento dos servidores abaixo para participar do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar e Bombeiro Militar de Pernambuco, a partir de 26 de dezembro de 2018, com opção pela remuneração do cargo ocupado.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	ÓRGÃO
387146-0	ANTÔNIO CARLOS GALINDO FÉLIX JÚNIOR	Agente de Polícia Civil	SDS/PCPE
387020-0	RODOLFO DA SILVA BISPO	Agente de Polícia Civil	SDS/PCPE

CHRYSTIANE KELLI DE ARAUJO BARBOSA

Gerente Geral Administrativa e Financeira de Pessoal do Estado

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

PORTARIA Nº 24 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza a realização de modalidades de negócio jurídico processual – NJP, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, em processos nos quais a Fazenda Pública Estadual seja parte, inclusive execuções fiscais, execuções contra a Fazenda Pública Estadual, e em relação a débitos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa, e passíveis de cobrança pela Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, nos termos dos artigos 190 e 191 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 20 de agosto de 1990, e pela Lei Complementar nº 401, de 18 de dezembro DE 2018;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil em vigor, Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, prevê a realização de negócios jurídicos processuais – NJP para a autocomposição das partes em matéria processual disponível, para adequar o processo às peculiaridades da lide;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as modalidades de negócios jurídicos processuais no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e estabelecer os procedimentos necessários a atender ao interesse público e conferir segurança jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e otimizar a recuperação da dívida ativa estadual;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a celebração de negócios jurídicos processuais – NJP no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, atendidos os requisitos dos artigos 190 e 191 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), cujo objeto seja:

I – calendarização;

II – ordem de realização dos atos processuais em geral, inclusive em relação à produção de provas.

III – prazos processuais;

IV – cumprimento de decisões judiciais, inclusive para execução de políticas públicas;

V – escolha de perito, observado o que disposto no art. 471, do Código de Processo Civil;

VI – delimitação consensual da questão controvertida do processo, observado o disposto no art. 357, § 2º, do Código de Processo Civil;

VII – plano de amortização do débito tributário e não-tributário inscrito em dívida ativa;

VIII – aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias;

IX – modalidade de penhora ou alienação de bens;

X – inclusão ou permanência do crédito em redes de proteção de crédito ou de protesto de certidão de dívida ativa, quando for o caso;

§1º. É vedada a celebração de NJP:

I – em desconformidade com o previsto nos artigos 190 e 191 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II – cujo cumprimento dependa de ato a cargo de outro órgão do Estado, salvo expressa e prévia anuência deste;

III – que preveja penalidade pecuniária não prevista em lei ou outro ato normativo;

IV – apto a gerar custos adicionais ao Estado de Pernambuco;

V – que reduza o montante do crédito tributário, ou implique renúncia às suas garantias e privilégios;

VI – que envolva disposição de direito material, cuja transação deverá seguir os parâmetros dispostos na Lei Complementar estadual nº 401/2018;

VII – que viole os princípios que regem a Administração Pública.

§2º. A realização de NJP envolvendo cobrança de créditos tributários ou não tributários exigirá o ajuizamento das ações judiciais correspondentes, nas quais será informada a celebração do acordo.

§ 3º. É vedado NJP com cláusula de confidencialidade.

§ 4º. A depender do objeto do NJP, o Procurador Geral do Estado poderá convocar a realização de audiências públicas, assim como solicitar a manifestação de instituições interessadas em participar do debate.

Art. 2º. A celebração de NJP está condicionada à demonstração de interesse do ente público, considerando:

I – as condições do negócio;

II – a capacidade econômico-financeira do devedor, quando for o caso;

III – o perfil da dívida, quando for o caso;

IV – as peculiaridades do caso concreto;

V – o respeito aos princípios da Administração Pública;

VI – o atendimento aos requisitos dos negócios jurídicos em geral dispostos no Código Civil e no Código de Processo Civil, assim como aos requisitos dos atos administrativos em geral;

VII – a vantajosidade ao Erário.

Parágrafo único. O negócio jurídico processual será reduzido a termo, o qual deverá ser devidamente fundamentado, com a demonstração de sua adequação ao caso concreto e ao interesse público, e exposição dos respectivos fundamentos de fato e de direito.

Art. 3º. Do NJP que versar sobre plano de amortização de débito, deverá constar obrigatoriamente:

I – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos nele inseridos;

II – previsão de forma e prazo certo para liquidação das dívidas;

III – condições resolutórias, na forma prevista no artigo 8º, da presente Portaria;

§ 1º. O NJP poderá ainda prever as seguintes condições, cumulativa ou alternadamente:

I – oferecimento de depósito ou garantias, observada a ordem do artigo 11, da Lei nº 6.830, de 22 de novembro de 1980, inclusive com a possibilidade de celebração de escritura pública de hipoteca ou de penhor;

II – compromisso de gradual substituição de garantia por depósito em dinheiro, em prazo certo;

III – penhora de faturamento mensal ou de recebíveis futuros;

IV – garantia ou parcelamento de outros débitos inscritos em dívida ativa do mesmo devedor;

V – garantia fi de jussória dos administradores da pessoa jurídica devedora, independentemente da apresentação de outras garantias;

VI – modificação da competência relativa para a reunião dos processos no juízo preventivo;

VII – condição suspensiva a ulterior homologação judicial, quando for o caso;

VIII – previsão de meios indiretos que facilitem ou aperfeiçoem a fiscalização ou o acompanhamento do cumprimento das condições do acordo.

§ 2º O NJP que versar sobre plano de amortização do débito pode suspender atos constitutivos nos correspondentes processos de execução, mas não suspende a exigibilidade dos créditos tributários.

3º A concessão de certidão de regularidade fiscal fica condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 4º. O requerimento de celebração de NJP deverá conter a qualificação completa do requerente e de seus administradores ou diretores, se for o caso, e a descrição do NJP pretendido.

§ 1º. Nas hipóteses de NJP que versar sobre plano de amortização de débito, o requerimento deverá conter ainda:

I – informações da atual situação econômico-financeira do requerente;

II – relação de bens e direitos que comporão as garantias do NJP, inclusive de terceiros, se for o caso;

III - declaração de que o sujeito passivo, durante o plano de amortização, não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação prévia à Procuradoria Geral do Estado, a se realizar nos autos do processo judicial;

IV - indicação dos débitos que deseja incluir no negócio jurídico, com o respectivo plano de amortização e equacionamento do passivo fiscal inscrito.

V – confissão das dívidas e renúncia, pelo interessado, à eventual prescrição intercorrente nas correspondentes execuções fiscais, na forma do artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 2º. A Procuradoria Geral do Estado poderá exigir a inspeção no estabelecimento comercial, industrial ou profissional do devedor, como condição de celebração do NJP.

Art. 5º. A proposta de NJP será inicialmente analisada pelo procurador a quem o processo estiver vinculado, que irá se manifestar pelo seu cabimento ou não, após o que será encaminhada para autorização do respectivo Procurador-Chefe.

§ 1º Quando se tratar de débitos inscritos em dívida ativa não-ajuzados, a proposta será analisada pelo Coordenador do Núcleo de Dívida Ativa e autorizada pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Estadual.

§ 2º Havendo processos relativos a mais de uma Procuradoria Especializada ou Regional, a proposta, após manifestação dos procuradores vinculados, será autorizada pelo Procurador Geral do Estado.

§ 3º A proposta relativa a plano de amortização de débitos fiscais dependerá de manifestação do Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Estadual, ainda que o processo seja de competência de Procuradoria Regional.

§ 4º. Na hipótese de débitos cujo valor consolidado seja igual ou superior a 40 (quarenta) salários-mínimos, a autorização final deve ser, em qualquer caso, do Procurador-Geral do Estado.

Art. 6º. Nas execuções fiscais, recebido o requerimento, o procurador deverá:

I – analisar o atual estágio de execuções fiscais movidas contra o devedor e a existência de exceção, embargos ou qualquer outra ação proposta em face do crédito;

II – verificar a existência de garantias já penhoradas em execuções fiscais movidas pela Procuradoria Geral do Estado, ou ofertadas em parcelamentos perante o Estado de Pernambuco, o valor e a data da avaliação oficial, e se houve tentativa de alienação judicial dos bens penhorados;

III - verificar a existência de débitos não ajuzados ou pendentes de inscrição em dívida ativa;

IV - analisar o histórico fiscal do devedor, especialmente a concessão de parcelamentos anteriores, eventuais ocorrências de fraude, inclusive à execução fiscal, ou quaisquer outras hipóteses de infração à legislação com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos devidos; e

V – analisar a proposta à luz da atual situação econômico-fiscal do devedor, podendo, se for o caso, solicitar documentos e informações complementares.

Art. 7º. Aceita a proposta ou contraproposta, e autorizada a celebração do NJP, o procurador responsável redigirá as cláusulas e condições do negócio processual, contendo a qualificação das partes.

§ 1º. A proposta de NJP que versar sobre plano de amortização de débitos fi scais indicará os débitos envolvidos, as respectivas execuções fi scais e os juízos de tramitação, bem como o prazo para cumprimento das obrigações respectivas, a descrição detalhada das garantias apresentadas e as consequências em caso de descumprimento.

§2º. O procurador vinculado ao processo deverá informar nos respectivos autos o NJP autorizado e celebrado e, na hipótese de calendarização processual, requerer a homologação judicial, na forma do art. 191 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§3º. No NPJ que versar sobre amortização de débito fi scal, o procurador poderá requerer a reunião de execuções fi scais contra um mesmo devedor, nos termos do art. 28 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para o juízo prevento ou outro, se houver cláusula de modificação da competência prevista no NJP.

Art. 8º. Implicará rescisão do NJP a falta de cumprimento de quaisquer das suas cláusulas, ou a sua não homologação judicial, quando for o caso.

§1º. Na hipótese de NJP sobre plano de amortização de débitos tributários ou não-tributários, implicará a sua rescisão:

I – a falta de pagamento de 3 (três) amortizações mensais, consecutivas ou não;

II – a não quitação do saldo remanescente após 30 (trinta) dias do termo fi nal do prazo para pagamento da última amortização;

III – a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo;

IV – a decretação da falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial ocorrida após a celebração do NJP;

V – a suspensão, bloqueio ou baixa da inscrição no CACEPE depois da celebração do NJP; ou

VI – a deterioração, a depreciação e o perecimento de bens incluídos no acordo para fi ns de garantia, caso não haja o seu reforço ou a sua substituição, após a devida intimação.

§ 2º. O desfazimento do NJP não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito.

§ 3º. A rescisão do NJP nas hipóteses previstas no §1º será automática e independerá de notifi cação prévia.

§ 4º. Rescindido o NJP, deverá o Procurador responsável comunicar ao juízo o desfazimento do acordo e pleitear a retomada do curso do processo, com a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito.

Art. 9º. Cada Procuradoria ou Procuradoria-Regional elaborará cadastro de NJPs realizados e enviará relatório semestral ao Procurador- Geral do Estado.

Parágrafo único. Os NJPs realizados deverão ser compilados na *intranet* da PGE, assim como também deverão ser divulgados, de forma resumida, no sítio eletrônico da PGE.

Art. 10. O disposto nesta Portaria se aplica aos devedores em recuperação judicial.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ernani Varjal Medicis Pinto

Procurador-Geral do Estado de Pernambuco

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 964, DE 13/02/2019 – Atribuir ao Perito Papiloscopista **Leonardo do Nascimento Pessoa**, mat. 313655-8, a Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Gerência do IITB/GGPOC/SDS, ficando dispensado o Perito Papiloscopista **Raquel Farias de Moraes**, mat. 179703-4, com efeito retroativo ao dia 01/12/2018.

Nº 965, DE 13/02/2019 – Designar o TC BM **Cristiano Viegas Ramos**, mat. 930049-0, para exercer a função de Chefe da Unidade de Coordenação de Operações Integradas do CBMPE, símbolo FGS-1, da GGCIODS/SDS, ficando dispensado o TC BM **Ariston Alves Roque da Silva**, mat. 930041-4, com efeito retroativo a 01/02/2019.

Nº 966, DE 13/02/2019 – Designar o Perito Papiloscopista **Elton Castro dos Anjos**, mat. 386734-0, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Unidade de Coordenação de Operações Integradas da Polícia Científica, da GGCIODS/SDS, no período de 02/01 a 30/06/2019, durante o afastamento de seu titular, o Auxiliar de Perito **José Maranhão dos Santos Filho**, mat. 156906-6.

Nº 967, DE 13/02/2019 – Designar o TC BM **Robson Araújo Costa**, mat. 920117-3, para exercer a função de Chefe da Unidade de Supervisão de Telecentro, símbolo FGS-1, do CEMET-II/ACIDES/GGAIIC/SDS, ficando dispensado o TC BM **Cristiano Viegas Ramos**, mat. 930049-0, com efeito retroativo ao dia 01/02/2019.

Nº 968, DE 13/02/2019 – Atribuir ao Capitão BM **Allan Mesquita da Costa**, mat. 798025-6, a Função Gratificada de Supervisão, símbolo FGS-2, da Unidade de Supervisão de Telecentro, do CEMET-II/ACIDES/GGAIIC/SDS, ficando dispensado o 1º Tenente BM **Wilton Miranda da Silva**, mat. 930150-0, com efeito retroativo a 01/02/2019.

Nº 969, DE 13/02/2019 - Dispensar a Comissária de Polícia **Silvia Cristina Bezerra Pottes**, mat. 273176-2, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da DP da 28ª Circ. - Paulista, com efeito retroativo a 20/11/2018.

Nº 970, DE 13/02/2019 - Dispensar a Comissária de Polícia **Carla Adriana do Nascimento**, mat. 350692-4, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da DP da 9ª Circ. - Ipsep, com efeito retroativo a 05.02.2019.

Nº 971, DE 13/02/2019 - Dispensar a Comissária Especial de Polícia **Monica Barbosa de Melo Duarte**, mat. 221284-6, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 2ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - Prazeres, com efeito retroativo a 05.02.2019.

Nº 972, DE 13/02/2019 - Dispensar a Escrivã Especial de Polícia **Lucy Francisca de Barros Soares**, mat. 273296-3, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 2ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - Prazeres, com efeito retroativo a 05.02.2019.

Nº 973, DE 13/02/2019 - Dispensar o Escrivão Especial de Polícia **Andre Luis Inacio da Silva**, mat. 272791-9, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 9ª Circ. - Ipsep, com efeito retroativo a 05.02.2019.

Nº 974, DE 13/02/2019 - Dispensar a Agente de Polícia **Marcele Conceição Batista Machado**, mat. 350772-6, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da DP da 9ª Circ. - Ipsep, com efeito retroativo a 05.02.2019.

Nº 975, DE 13/02/2019 - Dispensar a Comissária Especial de Polícia **Silvania Nascimento Vasco**, mat. 273161-4, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 9ª Circ. - Ipsep, com efeito retroativo a 05.02.2019.

Nº 976, DE 13/02/2019 - Dispensar o Comissário Especial de Polícia **Otacilio Ribeiro Lins**, mat. 273125-8, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 9ª Circ. - Ipsep, com efeito retroativo a 05.02.2019.

Nº 977, DE 13/02/2019 - Dispensar o Comissário Especial de Polícia **Alexandre Tavares da Silva Pinto**, mat. 159804-0, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 2ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - Prazeres, com efeito retroativo a 05.02.2019.

Nº 978, DE 13/02/2019 - Designar o Escrivão de Polícia **Leandro Rodrigues da Silva**, mat. 319964-9, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da 3ª Equipe de Plantão da 1ª DP da 19ª Circ. - Prazeres, com efeito retroativo a 01.02.2019.

Nº 979, DE 13/02/2019 - Designar o Comissário de Polícia **Anderson de França Lima**, mat. 273787-6, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da DP da 28ª Circ. - Paulista, com efeito retroativo a 16.02.2019.

Nº 980, DE 13/02/2019 - Designar o Agente de Polícia **Arthur Gustavo de Araujo Gomes**, mat. 387273-4, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA - 2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 52ª Circ. - Macaparana, com efeito retroativo a 01.02.2019.

Nº 981, DE 13/02/2019 - Designar o Operador de Telecomunicação **Everton Rodrigues Vero**, mat. 157590-2 para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, pelo exercício na Chefia da Divisão de Segurança e Logística, da DIRH/SUBCP/GAB-PCPE, ficando dispensado o Comissário de Polícia **Paulo Roberto de Almeida Cardoso**, mat. 221276-5.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e atendendo proposta do Comandante Geral da PMPE, através do Ofício 014/2019-DGP-2, **resolve**:

Nº 982, DE 13/02/2019 - Designar o policial militar abaixo relacionado, para a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia 1º de fevereiro de 2019:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
MAJ PM	9306994	VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA	EMG

Nº 983, DE 13/02/2019 - Dispensar os policiais militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia 1º de fevereiro de 2019:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
MAJ PM	290246	EDIMILSON GUEDES DA SILVA	17º BPM
1º TEN PM	9501703	ROBERTA COSTA DE ARAÚJO PESTANA	DGP
MAJ PM	9306994	VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA	EMG

Nº 984, DE 13/02/2019 - Designar os policiais militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia 1º de fevereiro de 2019:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
CB PM	1105604	LILIAM BARROS DE OLIVEIRA	11º BPM
CAP PM	1025180	DAVI CUNHA CAVALCANTI DE ALMEIDA	EMG
MAJ PM	9204660	LUIS CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA	22ºBPM

Nº 985, DE 13/02/2019 - Dispensar a policial militar abaixo relacionada da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia 1º de janeiro de 2019:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
CB PM	1085158	JOYCE ALMEIDA DE SOUSA	DINTER I

Nº 986, DE 13/02/2019 - Dispensar os policiais militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia 1º de fevereiro de 2019:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
2º TEN PM	9201912	FELIPE ALEXANDRE DE LIRA	10º BPM
2º TEN PM	1036173	TINTILA BONFIM DE LACERDA	12º BPM
SUBTEN PM	306606	JOÃO LUIZ DA SILVA FILHO	12º BPM
2º SGT PM	1076027	TELMA MARIA ROCHA VIEIRA	17º BPM
CB PM	1103261	JOSÉ MILTON FERNANDES SILVA	DINTER I

Nº 987, DE 13/02/2019 - Designar os policiais militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia 1º de fevereiro de 2019:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
1º SGT PM	1053981	DANÚBIA DIONÍSIA DOS SANTOS	12º BPM
2º SGT PM	1029690	VANESSA BARBOSA DA SILVA	12º BPM
CB PM	1076175	RENATO JOSÉ DONATO DE BRITO	17º BPM
CB PM	1036033	PRISCILLA LILIAN BEZERRA FRANÇA	DINTER I
SD PM	1132865	SIDNEI SEVERINO DOS SANTOS	DINTER I

Nº 988, DE 13/02/2019 - Dispensar o policial militar abaixo relacionado, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia 06 de fevereiro de 2019:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
CB PM	1065440	ADICLÉCIO DE SOUZA FRANÇA	2ª CIPM

Nº 989, DE 13/02/2019 - Designar o policial militar abaixo relacionado, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia 06 de fevereiro de 2019:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
SD PM	1127292	JÂNIO EDUARTY AMANDO RODRIGUES	2ª CIPM

Nº 990, DE 13/02/2019 - Dispensar o policial militar abaixo relacionado, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 1º de março de 2019:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
3º SGT PM	307424	COSME EVERALDO DOS SANTOS BACKÔ	DASIS

Nº 991, DE 13/02/2019 - Designar o policial militar abaixo relacionado, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 1º de março de 2019:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
2º SGT PM	9108203	ALBERTO FREIRE ROSENO	DASIS

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 04/02/2018

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 3900000622.000003/2019-34 – Alberes da Silva – matrícula nº 106265-4, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1209229/2019-GGAJ/SDS, datado de 24/01/2019, com efeito retroativo a 24/05/2018.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 06/02/2018

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 3900000622.003075/2018-52 – Raquel Farias de Moraes, matrícula nº – matrícula nº 179703-4, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1276846/2019-GGAJ/SDS, datado de 04/02/2019, com efeito retroativo a 25/05/2018.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 992, DE 13/02/2019 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, **conforme Portaria nº 3841/2016**, publicada no **Boletim Geral desta Secretaria de Defesa Social nº 205**, de 02/11/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º- Prorrogar, por solicitação do Presidente da Comissão do PAAP, Processo SEI nº 4020821-1/2017, em razão da instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), determinado por meio da Portaria nº 6.301, publicado no BGDS de 20/12/2018, por mais 30 (trinta) dias de tramitação, uma vez que houve afastamento das atividades em razão de gozo de férias.

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR

Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 993, DE 13/02/2019 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, **conforme Portaria nº 3841/2016**, publicada no **Boletim Geral desta Secretaria de Defesa Social nº 205**, de 02/11/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º- Prorrogar, por solicitação do Presidente da Comissão do PAAP, por mais 30 (trinta) dias, para continuidade da análise do **Processo SEI nº 3900000041.000059/2018-49, instaurado pela Portaria nº 6.299**, publicado no BGDS, de 20/12/2018, uma vez que houve afastamento do Presidente em razão de gozo de férias.

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR

Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 994, DE 13/02/2019 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, **conforme Portaria nº 3841/2016**, publicada no **Boletim Geral desta Secretaria de Defesa Social nº 205**, de 02/11/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º- Prorrogar, por solicitação do Presidente da Comissão do PAD, Processo SEI nº 4028498-8/2017, instaurado por meio da Portaria nº 6.298, publicado no BGDS de 20/12/2018, por mais 30 (trinta) dias de tramitação, uma vez que houve afastamento do Presidente da Comissão de suas atividades, em razão de gozo de férias.

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR

Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

CORREGEDORIA GERAL/SDS

CITAÇÃO: O Major PM MARCOS AURELIO DE **HOLANDA BARROS**, Presidente da 2ª CPDPM, no uso de suas atribuições legais e observando o Art. 6º, Inciso I da Instrução Normativa nº 02/2017/Cor. Ger./SDS, de 24OUT2017, publicada no BG/SDS nº 202, de 26OUT2017, por meio do presente **Edital resolve: I - CITA** o CABO RRPM Mat. 25626-9 – **CARLOS JOSÉ SABINO MACHADO**, da abertura do presente Processo Administrativo Disciplinar Militar - PADM, na espécie Conselho de Disciplina, SIGPAD nº 2018.12.5.001125, instaurado por força da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 300, de 07MAI18, publicada no Boletim Geral da PMPE nº 087, de 14 MAI18, e distribuído a esta Comissão por força da Portaria Cor. Ger.SDS, nº 227/2018, publicada no BG-SDS nº. 101, de 01JUN2018, por não haver sido localizado para ser citado pessoalmente no endereço que consta dos autos; **II – NOTIFICA** dos fatos constantes no presente Conselho de Disciplina e anexos do Sigepe nº 7405036-7/2017; **III - FIXA** o prazo de **15 (quinze) dias** a contar desta publicação para o comparecimento do supracitado aconselhado a sala da 2ª CPDPM, na Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, situada na Avenida Conde da Boa Vista nº 428, bairro da Boa Vista, Recife/PE; **IV – ESCLARECER** que, decorrido o prazo de que trata o item precedente, será declarada a revelia do militar processado, nos termos do Art. 6º, II da Instrução Normativa nº 02/2017/Cor. Ger./SDS, de 24OUT2017; **V - FICA** desde já franqueado o comparecimento do aconselhado e do seu advogado legalmente constituído, a todos os atos procedimentais necessários à completa elucidação do(s) fato(s) originador(es) do presente feito, bem como livre acesso, dá vista aos autos, podendo desde já apresentar testemunhas,

solicitar perícia técnica e juntada de demais documentos comprobatórios, inclusive, requerer a inquirição e reinquirição de testemunhas e exercer seu direito de defesa da forma mais ampla possível, durante todo o transcorrer dos trabalhos apuratórios, tudo em consonância com o princípio da ampla defesa assegurada pela Constituição Federal vigente. Recife/PE, 18 de agosto de 2018. Major PM MARCOS AURÉLIO DE HOLANDA BARROS, Presidente da 2ª CPDPM.

CITAÇÃO

CITAÇÃO: O Major PM MARCOS AURELIO DE **HOLANDA BARROS**, Presidente da 2ª CPDPM, no uso de suas atribuições legais e observando o Art. 6º, Inciso I da Instrução Normativa nº 02/2017/Cor. Ger./SDS, de 24OUT2017, publicada no BG/SDS nº 202, de 26OUT2017, por meio do presente **Edital resolve: I - CITA** o Senhor – **AUSTRIGÉSILO LINS E SILVA**, da abertura do presente Processo Administrativo Disciplinar Militar - PADM, na espécie Conselho de Disciplina, SIGPAD nº 2018.12.5.001731, instaurado por força da Portaria da Corregedoria Geral da SDS nº 524/2018, de 26SET18, publicada no Boletim Geral da SDS nº 180, de 26 SET18, por não haver sido localizado para ser citado pessoalmente no endereço que consta dos autos; **II – NOTIFICA** dos fatos constantes no presente Conselho de Disciplina e anexos do SEI nº 3900009160.000473/2018-76; **III - FIXA** o prazo de **15 (quinze) dias** a contar desta publicação para o comparecimento do supracitado Aconselhado a sala da 2ª CPDPM, na Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, situada na Avenida Conde da Boa Vista nº 428, bairro da Boa Vista, Recife/PE; **IV – ESCLARECE** que, decorrido o prazo de que trata o item precedente, será declarada a revelia do militar processado, nos termos do Art. 6º, II da Instrução Normativa nº 02/2017/Cor. Ger./SDS, de 24OUT2017; **V - FICA** desde já franqueado o comparecimento do Aconselhado e do seu advogado legalmente constituído, a todos os atos procedimentais necessários à completa elucidação do(s) fato(s) originador (es) do presente feito, bem como livre acesso aos autos, podendo desde já apresentar testemunhas, solicitar perícia técnica e juntada de demais documentos comprobatórios, inclusive, requerer a inquirição e reinquirição de testemunhas e exercer seu direito de defesa da forma mais ampla possível, dur ante todo o transcorrer dos trabalhos apuratórios, tudo em consonância com o princípio da ampla defesa assegurada pela Constituição Federal vigente. Recife/PE, 18 de agosto de 2018. Major PM MARCOS AURÉLIO DE HOLANDA BARROS, Presidente da 2ª CPDPM.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 033, de 15/02/2019)

PROVIMENTO CORRECIONAL Nº 006, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

DETERMINA QUE OS POLICIAIS CIVIS CUMPRAM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR REFERENTE AO ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS APREENDIDOS VINCULADOS À INQUÉRITOS, BOLETINS OU PROCEDIMENTOS POLICIAIS.

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, referendadas pela Lei nº 11.929 de 02 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual nº11.929/01, bem como as normas atinentes ao Direito Administrativo como ramo autônomo do Direito e fundamentado nos princípios da supremacia do interesse público e da sua indisponibilidade;

CONSIDERANDO a notória existência de inúmeros veículos inservíveis, abandonados, desativados administrativamente, sucatas ou no final da vida útil armazenados nos depósitos das Delegacias de Polícia, atentando, especialmente, contra a eficácia na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que as Delegacias de Polícia não têm competência para receber em seus depósitos veículos apreendidos em decorrência de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que a apreensão de veículo como sanção, em decorrência da prática de infrações administrativas, deve ser aplicada pelo agente autuante, no uso do seu poder de polícia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de novas infrações e garantir o resultado prático do processo administrativo;

CONSIDERANDO que as medidas assecuratórias visam à garantia da realização dos efeitos extrapenais da sentença condenatória, preconizados no artigo 91, incisos I e II, do Código Penal, consubstanciados no ressarcimento do dano causado à vítima e no perdimento dos bens adquiridos com o proveito da infração penal;

CONSIDERANDO, ainda, que a alienação antecipada concretiza o princípio constitucional da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, na medida em que atende aos interesses da administração da Justiça e dos próprios partícipes da relação processual;

CONSIDERANDO a competência da Administração Pública para impor modelos de comportamento aos seus agentes, com o fim de manter a regularidade em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º O presente Provimento tem como finalidade orientar o Delegado de Polícia quanto ao **não acautelamento** de veículos apreendidos objetos de infrações administrativas, nas dependências das Delegacias de Polícia Civil do Estado de Pernambuco.

§1º Os policiais civis devem obedecer fielmente a legislação em vigor e, apenas e tão somente, apreender e acautelar veículos vinculados a inquéritos, boletins ou procedimentos policiais.

§2º Nos casos em que os veículos referidos no caput forem encaminhados à Autoridade Policial, esta poderá orientar quanto ao adequado encaminhamento ao depósito do órgão de trânsito competente.

§3º O Delegado de Polícia titular da circunscrição deverá no prazo de 90(noventa) dias regularizar a situação dos veículos sob a custódia da respectiva Delegacia de Polícia que não estejam vinculados a inquéritos, boletins ou procedimentos policiais.

Art. 2º O Chefe do Cartório de cada Delegacia de Polícia que possua veículos apreendidos deve manter planilha atualizada contendo os dados do veículo, data da apreensão e o respectivo procedimento policial ou judicial ao qual está vinculado, conforme anexo I.

§1º Os anexos II a V deverão ser preenchidos para cada veículo custodiado, de acordo com o respectivo modelo.

§2º Nos casos em que o veículo apreendido não corresponda aos veículos descritos nos anexos tratados no §1º deste artigo, bem como não seja possível adaptação, o responsável deverá especificar no mínimo: marca, modelo, placa, chassis, cor, ano, quilometragem e descrição do estado do veículo, em documento próprio.

Art. 3º Em relação aos veículos apreendidos vinculados a inquéritos, boletins ou procedimentos policiais a Autoridade Policial deverá observar as medidas referentes à alienação antecipada preconizadas no Código de Processo Penal, Recomendação CNJ Nº 30, de 10/02/2010 e demais normas regulamentares aplicadas ao caso.

Art. 4º O presente provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Recife-PE, 14 de fevereiro de 2019.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
CORREGEDORA GERAL DA SDS

ANEXO I

Delegacia de Polícia:
Servidor responsável:
Cargo:
Matrícula:

Assumo a responsabilidade pelo levantamento e registro dos bens abaixo relacionados, ficando ciente de que, em caso de dúvidas, deverei informar o Delegado de Polícia titular.

Item	Descrição do veículo (modelo/ano/cor)	Chassi	Placa do veículo	Data da apreensão	Número do Procedimento Policial/judicial
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					

_____ DE _____ DE 201_

Assinatura do Responsável

ANEXO II
Checklist de veículo automotor (carro, caminhão, ônibus, entre outros)

Marca	Modelo	Placa	Ano/Modelo					Cor	Combustível	Quilometragem						
			OK	RD	AD	DD	QD	FT			OK	RD	AD	DD	QD	FT
Pára-choque Dianteiro									Pára-brisa							
Pára-choque Traseiro									Lateral Direita							
Pára-lama Diant. Direito									Lateral Esquerda							
Pára-lama Diant. Esquerdo									Tapetes							
Pára-lama Tras. Direito									Tranca / Alarme							
Pára-lama Tras. Esquerdo									Bancos							
Carroceria									Teto							
Porta Dianteira Esquerda									Faróis							
Porta Traseira Esquerda									Calotas							
Porta Dianteira Direita									Rodas / Pneus							
Porta Traseira Direita									Acendedor							
Rádio e Antena									Vidros							
CD/T. Fitas									Ar condicionado							
Retrovisores									Macaco / Chave de rodas							
Estepe									Extintor							
Triângulo									Capô (Abre e Fecha)							
Tampa Porta mala									Manual							
Buzina									Bateria							

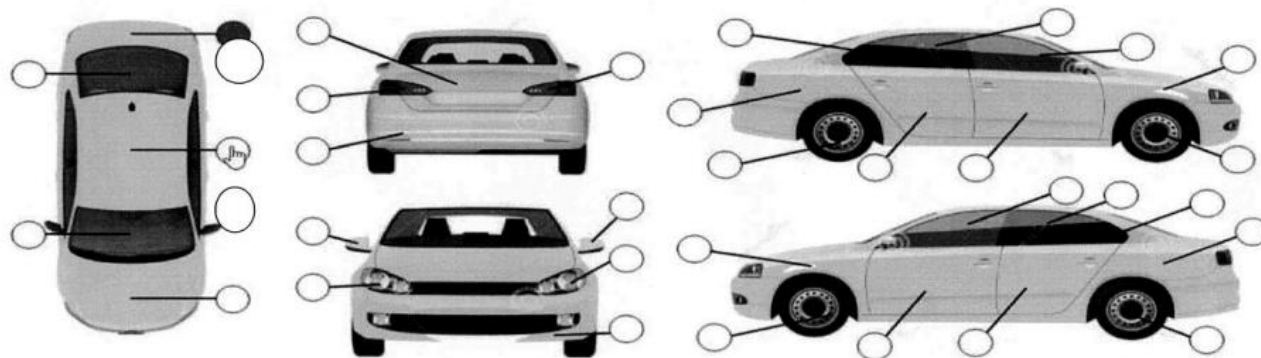
Legenda: OK = Estado adequado- RD = Riscado - AD = Amassado - DD = Danicado - QD = Quebrado - FT = Falta

_____, ____ DE _____ DE 201_

 Assinatura do Responsável/matricúla

ANEXO III

Modelo para marcação dos itens verificados no Checklist de veículo automotor (carro, caminhão, ônibus, entre outros)



Observação : Marcar os itens observados na pintura e acessórios, identificando o que está amassado, danificado, quebrado, ausente, entre outros.

_____, ____ DE _____ DE 201_

 Assinatura do Responsável/matricúla

ANEXO IV
Checklist de veículo (motocicleta)

Marca	Modelo	Placa	Ano/Modelo	Cor	Combustível	Quilometragem						
ITEM												
pintura em geral							OK	RD	AD	DD	QD	FT
pára-brisas												
tanque de gasolina												
assento												
guidão												
pedais												
retrovisores												
painel de instrumentos												
farol												
sinalizadores de direção												
pneus												
Kit de ferramentas(se houver)												
Acessórios em geral(descrever o que encontrar)												
Outras observações												

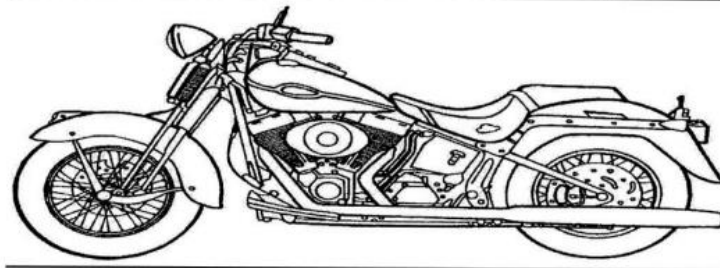
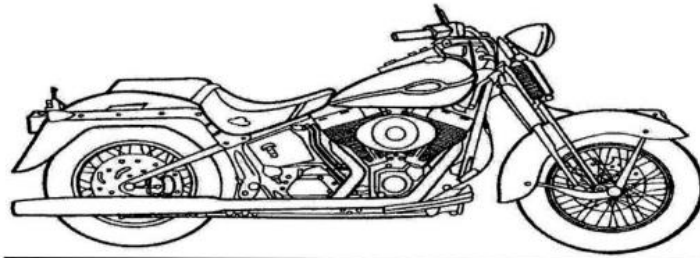
Legenda: OK = Estado adequado- RD = Riscado - AD = Amassado - DD = Danicado - QD = Quebrado - FT = Falta

_____, ____ DE _____ DE 201_

Assinatura do Responsável/matrícula

ANEXO V

Modelo para marcação dos itens verificados no Checklist de veículo (motocicleta)



Observação : Marcar os itens observados na pintura e acessórios, identificando o que está amassado, danificado, quebrado, ausente, entre outros.

_____, ____ DE _____ DE 201_

Assinatura do Responsável/matrícula

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 010/PMPE/ DGP-2, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019. EMENTA: Agregação de Militar (3900032391.000098/2019-43) O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, Inciso III da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares). **R E S O L V E:** I - Agregar o 3º Sgt PM Mat. 910694-4/Adalberto dos Santos, tendo em vista que o militar em lide encontra-se de Licença para Tratamento de Saúde, por um período superior a 01 (um) ano ininterrupto, conforme informado através do Ofício nº 125/2019 (1261440), datado de 01 de fevereiro de 2019, oriundo do 18º BPM. II – Determinar que o Militar ora agregado se apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas, imediatamente, após cessar o motivo do afastamento, para fins de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE. III – À Diretoria de Gestão de Pessoas para realizar os devidos ajustes nos vencimentos do Militar. IV – O Militar em apreço para efeito de alteração, passa à condição de adido ao 18º BPM, nos termos do Art. 76 da Lei nº 6.783 de 16OUT74. V - A presente Portaria entra em vigor a contar 07 de julho de 2018. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral Por Delegação: Josenildo Tiburtino Chicó – Cel PM Diretor de Gestão de Pessoas.

PORTARIA DO CG / PMPE Nº 054, de 12 de fevereiro de 2019

EMENTA: Transferência para a Reserva Não Remunerada

O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994. **RESOLVE:** I - Transferir para a Reserva não remunerada, a contar de 17 de janeiro de 2019, com fundamento no Art. 100, § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco, o **SD PM Mat 120759-8/1º BIESP – DILSON ALEX DE OLIVEIRA SILVA**, filho de Ednilson Vitalino da Silva e de Josefa Maria de Oliveira Silva, por haver sido empossado no cargo público efetivo de Técnico Ministerial do Ministério Público do Estado da Paraíba; II – O Comandante do **1º BIESP** deverá proceder o recolhimento dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do Militar, nos termos da Portaria do Comando Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021/2002. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral Por Delegação: Josenildo Tiburtino Chicó – Cel PM Diretor de Gestão de Pessoas.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 033, de 15/02/2019)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 16 / 2019 - CBMPE - DGP - DIP, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA: Promove Praça.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPE; **RESOLVE:** I – Promover, no ato de transferência à Inatividade, a Graduação de 1º Sargento BM, o 2º Sargento BM JOÃO CARLOS DA SILVA Mat. 31954-6; II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 2º Sargento BM JOÃO CARLOS DA SILVA Mat. 31954-6, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inciso I, Art. 88 e Art. 89 da Lei 6.783/74, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco, conforme Instrução Normativa Funape nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007 de 12JAN10.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM

Comandante Geral

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 17 / 2019 - CBMPE - DGP - DIP, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA: Desligar do Serviço Ativo.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10 da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13; **RESOLVE:** I – Desligar do serviço ativo do CBMPE, em virtude da Transferência para a Reserva Remunerada “a pedido”, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a contar de 11 de fevereiro de 2019, o 2º Sargento BM JOÃO CARLOS DA SILVA, Matrícula 31954-6, conforme o disposto no inciso I do art. 85, c/c o inciso I do artigo 88 e 89, da Lei nº 6.783/74; II – Estabelecer o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, para que o respectivo Comando faça a entrega da documentação necessária ao processo de inatividade, conforme Resolução nº 06/2009 (TCE).

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM

Comandante Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 033, de 15/02/2019)

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente resolve publicar a Portaria nº 0613 de RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico HYPERLINK “<http://www.funape.pe.gov.br>.” www.funape.pe.gov.br. **TATIANA DE LIMA NÓBREGA**-Diretora-Presidente

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO REVOGAÇÃO DE ITENS DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Comandante Geral torna pública a **REVOGAÇÃO** dos Itens 16, 35, 42, 44, 45, 46, referente ao Processo Licitatório nº. 0025/18- CPL II (**Pregão Eletrônico SRP nº. 0016/18-CPL II**), que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE, considerando que a revogação se faz necessária, visto que as empresas que apresentaram propostas para os referidos itens foram desclassifi cadas pelo não atendimento aos requisitos habilitatórios previstos no edital, confi gurando-se assim, como itens fracassados. Tal procedimento encontra amparo no *Caput* do Art. 49 da Lei nº. 8.666/93. **MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – CEL BM COMANDANTE GERAL DO CBMPE.**

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DASIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES DE ARP nºs 057/18 e 058/18 do Processo 0050.2018.CPL.I.PE.0004.DASIS-2ª PUBLICAÇÃO.Celebrado entre a DASIS e as empresas RESMEDICAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,CNPJ 13.272.584/0001-04 e ENDO MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO,CNPJ nº 97.520.092/0001-72.Objeto:Registro de Preços por um período de 12(doze)meses, para Eventual Fornecimento de Material de Cirurgia Geral (Grampeadores e Carga), para atender a demanda do Centro Médico Hospitalar da PMPE.ARP nºs 060/18 e 061/18 do Proc. 0052.2018. CPL.I.PE.0005.DASIS-2ª PUBLICAÇÃO.Celebrado entre a DASIS e as empresas DDJ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA,CNPJ nº 11.505.141/0001-05 e TECNOVIDA COMERCIAL LTDA,CNPJ 01.884.446/0001-99.Objeto: Registro de Preços por um período de 12(doze)meses, para Eventual Fornecimento de Telas, Curativos/Reservatórios com sistema de pressão negativa, para atender a demanda do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE.ARP nº 064/18 do Proc.053.2018. CPL.I.PE.006.DASIS-2ªPUBLICAÇÃO.Celebrado entre a DASIS e a empresa CENTRAL DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,CNPJ 08.719.794/0001-50.Objeto:Registro de Preços por um período de 12(doze)meses, para eventual Fornecimento de MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO, para atender a demanda do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE.ARP nºs 062/18 e 063/18 do Proc.059.2018.CPL.I.PE.0007.DASIS- 2ªPUBLICAÇÃO, celebrado entre a DASIS e as empresas LAISE DE LIMA E SILVA-EPP,CNPJ 23.706.033/0001-57 e FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA,CNPJ 0.628.333/0001-46,Objeto: Registro de Preços por um período de 12(doze)meses, para Eventual Fornecimento de Medicamentos (Soluções), para atender a demanda do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE Nº 049/18 do Proc.003.2018. CPL.I.PE.001.2018-2ªPUBLICAÇÃO celebrado entre a DASIS e as empresas DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA,CNPJ 09.617.964/0001-58 .Objeto: Registro de Preços por um período de 12(doze)meses, para Eventual Fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender a demanda do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. Recife 15/02/2019 Cel PM Robson Inácio Vieira, diretor.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO

Pela presente, notifi co a empresa RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ Nº 11.855.738/0001-57 acerca da decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de fevereiro de 2019 de impedimento de licitar e de contratar com o sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR-PE, pelo período de 01 (um) mês e de pagamento da multa aplicada conforme Relatório do PAAP nº 062/2017 tendo em vista a não apresentação dos documentos exigidos no Processo Licitatório nº 068.2017.VI.PE.042.FUNDARPE, deixando de atender à convocação do pregoeiro no decorrer do certame. Informamos que, nos termos do art. 29 do Decreto nº 42.191, de 1º de outubro de 2015, o prazo para apresentação do Recurso é de **05 (cinco) dias úteis** contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. Notifi co ainda para paramento da multa, conforme Guia de Recolhimento disponível nesta SAD/PE, sob pena de inscrição em dívida ativa, conhecimento da lavratura do Termo de Constituição de Crédito (TCC) e, caso entenda

cabível, apresentação de **impugnação ao TCC no prazo de 10 (dez) dias**. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 11º andar, Pina, Recife/PE, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h. Recife, 14 de fevereiro de 2019. **Ana Cláudia Vaz de A. F. Maia**. Presidente da CPAAP/ SAD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Empresa: NUTRINOR COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 12.686.013/0001- 45.
Penalidade: impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo **período de 01 (um) mês, cumulado com multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. **Fundamento:** Relatório do PAAP nº 069/2017, Decisão nº 097/2018 - SELIC, artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015, considerando o Processo Administrativo nº 069/2017 - CPAAP, referente ao processo licitatório nº 418.2016.II.PE.312.SEE.
Recurso: desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 5º andar, Pina, Recife/PE, no horário das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs, em dias de expediente. Recife, 26 de dezembro de 2018.
Rafael Vilaça Manço. Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração